## LEI Nº 1.695 DE 04 DE ABRIL DE 2008

"Institui o direito à Licença-Prêmio aos Servidores Públicos do Município de Rio Branco."

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Após cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, os servidores públicos da Administração Municipal Direta, farão jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.
- **Art. 1º** Após cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, os servidores públicos da **Administração Municipal Direta e Indireta**, farão jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, **sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo**. (Redação dada pela Lei nº 1.832 de 21.3.2011)
- § 1º O **primeiro período aquisitivo** para efeito da concessão da Licença-Prêmio prevista no caput deste artigo, será contado a partir do **dia 1º de janeiro de 2005.** 
  - § 2º A concessão de Licença Prêmio levará em conta:
- I o tempo de efetivo exercício na Administração Pública Municipal
  Direta;
- || o tempo apurado na forma do disposto no art. 136 da Lei Municipal  $n^{o}$ . 1.342/2000;
- ||| o tempo de efetivo exercício prestado mediante cessão, nas entidades instituídas e mantidas pelo Poder Executivo Municipal.

- Art. 2° A requerimento do servidor e observadas as necessidades de serviço, a licença poderá ser concedida em **período único** ou em **03 (três) períodos**, sendo que nenhum desses períodos poderá ser inferior a **30 (trinta) dias**.
- Art. 3° Quando se tratar de mais de um período de Licença-Prêmio, o servidor poderá gozá-los em períodos consecutivos ou isolados, em períodos trimestrais ou mensais.
- **Art. 4º** O gozo de Licença-Prêmio só poderá ser interrompido por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de interesse da Administração Pública Municipal.
- Art. 5º O servidor ocupante de cargo em comissão ou em exercício de função de confiança, perceberá apenas a remuneração do cargo efetivo durante o gozo de Licença-Prêmio.
- Art. 6º O afastamento por motivo de gozo de Licença-Prêmio, implica na suspensão do pagamento de verbas de natureza variável previstas no art. 106, inciso II, alíneas "b" a "p", da Lei Municipal nº. 1.342/2000 e no art. 113 da Lei Municipal nº. 1.551/2005.
- **Art. 7º** Os períodos de Licença-Prêmio adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer na ativa, serão convertidos em pecúnia a ser paga aos beneficiários da pensão.
- Art. 8º Os períodos de Licença-Prêmio adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a se aposentar por tempo de serviço ou invalidez permanente ou for exonerado, serão convertidos em pecúnia por ocasião do encerramento do vínculo.
- Art. 9º O servidor que vier a ser desligado do serviço público por ato unilateral da Administração, na forma do disposto no art. 119-H da Lei

Municipal nº. 1.342/2000, não terá direito a conversão em pecúnia, da Licença-Prêmio adquirida e não gozada.

- Art. 10 Para o servidor que sofrer penalidade de suspensão disciplinar durante o período aquisitivo, será iniciada nova contagem de período aquisitivo, a partir da data de reassunção do exercício e não será considerado o período anterior ao afastamento.
- Art. 11 Os afastamentos para tratar de interesses particulares e a condenação à pena privativa de liberdade, implicarão em nova contagem do período aquisitivo, a partir da reassunção do exercício e não será considerado o período anterior ao afastamento.
- Art. 12 A licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, até o seu término, suspende a contagem de tempo, que continuará após a reassunção, e será aproveitado o tempo anterior ao afastamento.
- Art. 13 As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão de Licença-Prêmio, na proporção de um mês para cada falta.
- Art. 14 O número de servidores em gozo simultâneo de Licença-Prêmio, não poderá ultrapassar a um décimo da lotação da respectiva unidade administrativa e sua concessão será previamente aprovada pelo Secretário Municipal ao qual o requerente for subordinado, observada a necessidade do serviço.
- Art. 14 O número de servidores em gozo simultâneo de Licença Prêmio, será de *um décimo* da lotação da respectiva unidade administrativa. (Redação dada pela Lei nº 1.832 de 21.3.2011)

**Art. 15** A Licença-Prêmio deverá ser solicitada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para gozo.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 04 de abril de 2008, 120º da república, 106º do Tratado de Petrópolis, 47º do Estado do Acre e 125º do Município de Rio Branco.

## **Eduardo Farias**

Prefeito de Rio Branco, em exercício

PUBLICADO NO DOE N.º 9778 de 07/04/2008